

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO  
COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.**

Proc. Ref.: ADI n. 6.258/DF

**ASMETRO-SN - SINDICATO NACIONAL DOS  
SERVIDORES DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE,**  
CNPJ n.º 29.410.339/0001-48, com endereço na Av. Nossa Senhora  
das Graças n.º 50, Prédio 32, bloco II, CEP.: 25250-020, Vila Operária  
– Duque de Caxias, Rio de Janeiro, RJ, com os atos constitutivos  
devidamente registrados, vem, por seu advogado, infra-assinado,  
requerer o ingresso na presente ação direta de inconstitucionalidade  
na qualidade de *amicus curiae*, na forma do art. 138 do Código de  
Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**DA LEGITIMIDADE E CAPACIDADE DO REQUERENTE PARA SE  
MANIFESTAR NOS AUTOS.**

O peticionário é entidade sindical com representação em  
âmbito nacional e atua como substituto processual dos servidores  
públicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -  
INMETRO, diretamente atingidos pelas normas inseridas na Emenda  
Constitucional n.º 103 de 2019.

A Constituição Federal faculta ao peticionário, na  
condição de sindicato, a defesa dos interesses individuais ou coletivos  
de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial,  
senão vejamos:

***"Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical,  
observado o seguinte: (...)  
III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e  
interesses coletivos ou individuais da categoria  
inclusive em questões judiciais ou administrativas;  
(...)"***

No presente caso, verifica-se que a autora da ação pretende a decretação da inconstitucionalidade do artigo 149, §§ 1º, 1º-B e 1º-C, da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 11, §1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII; §2º; §3º e §4º, da própria emenda constitucional n.º 103 de 2019, em razão de graves violação a princípios e direitos já garantidos.

O que se verifica é que a alteração constitucional, mais do que uma revisão e adequação das normas vigentes à realidade, implica verdadeira remoção da Ordem Constitucional já vigente, o que se dá através da infração a princípios insuscetíveis de modificação, como os apontados na peça inaugural: i) os princípios da solidariedade, da referibilidade, do equilíbrio financeiro-atuarial e da isonomia (artigos 3º, inciso I, 37, 40, §§ 3º e 12, 150, inciso II, 194, *caput*, incisos III e V, 195, §5º, 201, §11, todos da CF de 1988; ii) a impossibilidade de instituição do tributo como forma de confisco e a necessidade de observância da capacidade contributiva (artigos 145, §1º, 150, inciso IV, da CF).

Em sede cautelar, a entidade autora requer a suspensão imediata da eficácia dos dispositivos impugnados a fim de resguardar os direitos dos servidores públicos federais até decisão final deste colendo Supremo Tribunal Federal.

Assim, as decisões são de interesse da categoria substituída, sendo incontestável, portanto, a relevância da matéria em debate e sua repercussão social, já que se trata do patrimônio jurídico dos servidores públicos federais.

Nesse sentido, tanto a concessão da medida cautelar, quanto a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos mencionados significarão a manutenção da própria Ordem Constitucional, permitindo a vigência dos direitos e garantias conquistadas pelos servidores públicos federais desde a redemocratização.

Considerando que o peticionário demonstra sua legitimidade ativa, na qualidade de entidade sindical, fica devidamente comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos para a admissão do ora peticionário na qualidade de ***amicus curiae***, o que desde já se requer, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil, para que, deste modo, possa exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a apresentação de memorial e a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em Plenário, quando houver a apreciação do mérito da questão; além da intimação, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo.

## **DO PEDIDO**

Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 138 do CPC pugna pelo ingresso na qualidade de ***amicus curiae*** na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.258/DF, para que sejam julgados procedentes os pedidos formulados petição inicial, para que seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 149, §§ 1º, 1º-B e 1º-C, na redação dada pela EC n. 103/2019 e do artigo 11, §1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII; §2º; §3º e §4º, constante do texto da própria emenda constitucional.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019.

Paulo Vinicius Nascimento Figueiredo  
OAB/RJ 132.642